PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2003/00000964

CGJ *00010859*

(191/2017-E)

Dispensa de cumprimento de horário ininterrupto, em Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Monteiro Lobato – Menos de três escreventes – Possibilidade, *ad referendum* desta E. Corregedoria Geral, na forma do item 86.2 do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de decisão do MM. Corregedor Permanente do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Monteiro Lobato, autorizando que os serviços da unidade sejam prestados das 9h às 12h e das 13h às 16h, com interrupção de uma hora para almoço. Ressalta que a Serventia conta com o Sr. Oficial e apenas mais um escrevente.

É o breve relato. Passo a opinar.

Nos moldes do item 86 e dos subitens 86.1 e 86.2 do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ:

> 86. A jornada de trabalho para atendimento ao público deverá ser de horário ininterrupto nas unidades dos serviços de notas e de registro que contem com, no mínimo, 03 escreventes.
> 86.1. O Juízo Corregedor Permanente respectivo, "ad referendum" da Corregedoria Geral da Justiça e por meio de decisão fundamentada, poderá dispensar determinada unidade extrajudicial de cumprir o horário ininterrupto tratado no subitem anterior.
> 86.2. As decisões do Juízo Corregedor Permanente que dispensarem o horário ininterrupto, só entrarão em vigor depois de referendadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

De início, frise-se que a unidade conta com menos de três escreventes (apenas Oficial e um escrevente), segundo relatos do MM. Corregedor Permanente, de tal arte que a dispensa afigura-se viável, conforme redação do item 86 retromencionado.

Ademais, a readequação de horários deu-se como forma de facilitar o cumprimento de horário de almoço, acomodando as necessidades daqueles que lá trabalham, sem causar prejuízo aos serviços, já que mantida a quantidade diária de seis horas de funcionamento.

Por todo o aduzido, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de V. Exa. é para que se referende a mudança de horário, na forma do item 86.2 aludido.

Sub censura.

São Paulo, 2 de maio de 2017.

IBERÊ DE CASTRO DIAS
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2003/00000964

104

CONCLUSÃO

Em 08 MAI 2017, faço estes autos conclusos ao Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, referendo a mudança de horário proposta pelo MM. Corregedor Permanente, na forma do item 86.2 aludido.

São Paulo, 08 MAI 2017

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça